

DECRETO Nº 32032 de 16 de fevereiro de 1987

EXPEDE REGULAMENTO AO ART. 11 DA LEI Nº 4.867,
DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe outorga o inciso III do art. 59 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei nº 4.867, de 29 de dezembro de 1986, expressamente determina seja procedido, pela Secretaria de Administração, o levantamento de todos os cargos de provimento efetivo do Serviço Civil do Poder Executivo, aqueles não previstos nos planos de cargos e vencimentos vigentes, promovendo o agrupamento dos respectivos ocupantes em cargos devidamente classificados, observados a natureza das atribuições e o nível da qualificação profissional de cada servidor;

CONSIDERANDO que o agrupamento em apreço implica exame da situação particular de cada servidor, resultando no respectivo posicionamento na linha de progressão horizontal que lhe passe a corresponder, o que, face ao estabelecido no art. 11 da citada Lei Estadual nº 4.867/86, não haverá de determinar qualquer decréscimo remuneratório,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Agrupamento de que trata o art. 11 da Lei nº. 4.867, de 29 de dezembro de 1986, será procedido observadas as disposições deste Regulamento.

Art. 2º - Os cargos públicos de provimento efetivo agrupados na conformidade do artigo anterior, são os relacionados no Anexo Único a este decreto.

Art. 3º - O ocupante de cargo de nível superior relacionado no Anexo Único a este Regulamento que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de publicação deste decreto, comprove a necessária qualificação profissional, poderá ser agrupado na categoria funcional que esteja apto a exercer, do mesmo Grupo-Atividades. *1000*

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o posicionamento será procedido mediante agrupamento do cargo originariamente ocupado.

Art. 4º - O posicionamento na linha de progresso horizontal correspondente, em nenhum caso, poderá determinar decréscimo remuneratório, conforme prescrito no Parágrafo Único do art. 11 da Lei nº 4.867, de 29 de dezembro de 1986.

Art. 5º - Os cargos de provimento efetivo de Supervisor Estadual de Perícias Médicas, de Coordenador Chefe dos Serviços da Junta Médica e de Coordenador dos Serviços da Junta Médica, são privativos de médico.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

re: ro PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 16 de feve-
de 1987, 99º da República.

JOSÉ TAVARES

José Bezerra

A N E X O Ú N I C O

GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR

(NS - 400)

TABELA DE CARGOS

CATEGORIA FUNCIONAL	QUALIFICAÇÃO		
	GRADUAÇÃO DE DURAÇÃO CURTA "A"	GRADUAÇÃO DE DURAÇÃO PLENA "B"	PÓS-GRADUAÇÃO "C"
Assessor de Serviços Administrativos	-	NS-407-B	NS-407-C
Assessor Técnico de Geologia Ambiental.....	-	NS-408-B	NS-408-C
Assistente de Serviços Administra - tivos.....	NS-410-A	NS-410-B	-
Auxiliar de Programador Industrial..	NS-413-A	NS-413-B	-
Coordenador de Apoio Técnico.....	-	NS-418-B	NS-418-C
Coordenador de Apoio Técnico Adjunto	NS-419-A	NS-419-B	-
Coordenador Chefe dos Serviços da Junta Médica	-	NS-420-B	NS-420-C
Coordenador dos Serviços da Junta Médica	-	NS-421-B	NS-421-C
Supervisor de Apoio Técnico.....	-	NS-439-B	NS-438-C
Supervisor Estadual de Perícias Mé- dicas	-	NS-439-B	NS-439-C
Supervisor de Serviços Administra - tivos	-	NS-440-B	NS-440-C
Técnico em Assuntos de Informática..	-	NS-442-B	NS-442-C